

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia/, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.
Prefeita Municipal

LEI N° 277, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MGaprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, àASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o exercício de 2020, com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

§1º- O valor descrito no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água tratada, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água.



§2°.Os recursos autorizados por esta Lei podem ser acumulados com aqueles autorizados pela Lei Municipal nº 272/2019, devendo ser formalizados em processos distintos.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

I − Não tenha fins lucrativos;

II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.



Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 2° - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1° deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1°, utilizando os recursos do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 04 de fevereiro de 2020.

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

